



DIOGRANDE

DIÁRIO OFICIAL DE CAMPO GRANDE-MS

Registro n. 26.965, Livro A-48, Protocolo n. 244.286, Livro A-10
4º Registro Notarial e Registral de Títulos e Documentos da Comarca de Campo Grande - Estado de Mato Grosso do Sul

ANO XXIII n. 5.895 - quarta-feira, 8 de abril de 2020

5 páginas

EDIÇÃO EXTRA

PARTE I

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI COMPLEMENTAR n. 375, DE 7 DE ABRIL DE 2020.

Obriga os estabelecimentos que especifica a afixar aviso sobre a higienização das mãos, acrescentando dispositivos ao Código de Polícia Administrativa - Lei n. 2.909, de 28 de julho de 1992.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu MARCOS MARCELLO TRAD, Prefeito Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam inseridos os artigos 51-A, 51-B, 51-C à Lei n. 2.909, de 28 de julho de 1992, com a seguinte redação:

"Art. 51-A. Será afixado aviso sobre a higienização das mãos, em forma de adesivo, plaqueta ou cartaz, confeccionado em material resistente e impermeável, com os seguintes dizeres:

'AJUDE NA PREVENÇÃO DE DOENÇAS - LAVE SUAS MÃOS.'

Art. 51-B. O aviso a que se refere o Art. 51-A será afixado:

I - nos hospitais, clínicas e laboratórios, em suas dependências sanitárias e próximo às pias para higienização das mãos dos usuários;

II - nos estabelecimentos privados em que houver qualquer tipo de manipulação ou contato com alimentos, embalados ou não, inclusive na sua preparação, fornecimento, distribuição e comercialização, em suas dependências sanitárias e próximo às pias para higienização das mãos dos manipuladores de alimentos;

III - nas áreas de consumação de alimentos de estabelecimentos privados, como refeitórios, restaurantes e praças de alimentação, próximos às pias instaladas nesses locais para higienização das mãos dos usuários.

Art. 51-C. O aviso deverá:

I - ser fixado em local de fácil visualização;

II - ser disposto em forma adesivada, em plaqueta ou em cartaz;

III - ser confeccionado em material resistente e impermeável;

IV - ter a medida mínima de 15 (quinze) por 22 (vinte e dois) centímetros;

V - ter os dizeres em fonte Arial Black, tamanho 32 (trinta e dois)." (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 7 DE ABRIL DE 2020.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

LEI n. 6.434, DE 7 DE ABRIL DE 2020.

Institui o "Dia Municipal do (a) Porteiro (a) e do (a) Vigia" no Município de Campo Grande - MS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, MARCOS MARCELLO TRAD, Prefeito Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Campo Grande - MS, o "Dia Municipal do (a) Porteiro (a) e do (a) Vigia", a ser comemorado anualmente no dia nove de junho.

Art. 2º A data ora instituída passará a constar no Calendário Oficial de Eventos do Município de Campo Grande - MS.

Art. 3º O Legislativo Municipal poderá realizar Sessão Especial nesse dia para homenagear os profissionais com representação no Município de Campo Grande - MS.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 7 DE ABRIL DE 2020.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

LEI n. 6.435, DE 7 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre o planejamento de prevenção e tratamento do Coronavírus no Município de Campo Grande-MS e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, MARCOS MARCELLO TRAD, Prefeito Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para a prevenção e tratamento decorrente do Coronavírus (2019-nCoV).

Art. 2º A Secretaria Municipal de Saúde (SESAU) deverá definir um plano de ação e contingência para promover o controle e assistência a possíveis casos de infecção pelo Coronavírus no Município de Campo Grande-MS.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Saúde (SESAU) terá o prazo de 15 dias da publicação desta Lei para apresentar um plano de prevenção e tratamento em relação ao Coronavírus, devido à urgência que o caso requer.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 7 DE ABRIL DE 2020.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

PREFEITO.....	Marcos Marcello Trad
Vice-Prefeita.....	Adriane Barbosa Nogueira Lopes
Procurador-Geral do Município.....	Alexandre Ávalo Santana
Chefe de Gabinete do Prefeito	Alex de Oliveira Gonçalves
Secretário Munic. de Governo e Relações Institucionais	Antônio César Lacerda Alves
Secretário Munic. da Controladoria-Geral de Fiscalização e Transparência.....	Luiz Afonso de Freitas Gonçalves
Secretário Especial de Segurança e Defesa Social.....	Valério Azambuja
Secretário Munic. de Finanças e Planejamento.....	Pedro Pedrossian Neto
Secretário Munic. de Gestão.....	Agenor Mattiello
Secretário Munic. de Infraestrutura e Serviços Públicos.....	Rudi Fiorese
Secretário Munic. de Meio Ambiente e Gestão Urbana.....	Luiz Eduardo Costa
Secretário Munic. de Desenvolvimento Econômico e de Ciência e Tecnologia.....	Herbert Assunção de Freitas
Secretária Munic. de Educação.....	Elza Fernandes Ortelhado
Secretário Munic. de Saúde.....	José Mauro Pinto de Castro Filho
Secretário Munic. de Assistência Social.....	José Mario Antunes da Silva
Secretária Munic. de Cultura e Turismo.....	Melissa de Carvalho Sone Tamaciro
Subsecretário de Defesa dos Direitos Humanos	Wellington Kester de Oliveira Uliana
Subprefeito da Subprefeitura de Anhanduí.....	Ernesto Francisco dos Santos

Subprefeito da Subprefeitura de Rochedinho.....	Silvio Alexandre Ferreira
Subsecretária de Políticas para a Mulher	Elza Maria Verlangieri Loschi
Subsecretária do Bem-Estar Animal.....	Ana Cristina Camargo de Castro
Subsecretária de Políticas para a Juventude	Laura Marina Ferreira Sousa de Miranda
Subsecretário de Proteção e Defesa do Consumidor	Leonardo Varanda Coimbra
Diretora-Presidente do Instituto Munic. de Previdência de Campo Grande.....	Camilla Nascimento de Oliveira
Diretor-Presidente da Agência Munic. de Habitação e Assuntos Fundiários	Eneas José de Carvalho Netto
Diretora-Presidente da Agência Munic. de Meio Ambiente e Planejamento Urbano ..	Berenice Maria Jacob Domingues
Diretor-Presidente da Agência Munic. de Regulação dos Serviços Públicos.....	Vinicius Leite Campos
Diretor-Presidente da Agência Munic. de Transporte e Trânsito	Janine de Lima Bruno
Diretor-Presidente da Agência Munic. de Tecnologia da Informação e Inovação.....	Paulo Fernando Garcia Cardoso
Diretor-Presidente da Fundação Munic de Esportes	Rodrigo Barbosa Terra
Diretor-Presidente da Fundação Social do Trabalho de Campo Grande	Cleiton Freitas Franco

LEI n. 6.436, DE 7 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre a atuação das empresas do ramo de sucata, ferro-velho, desmanche, comércio de peças usadas e congêneres, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, MARCOS MARCELLO TRAD, Prefeito Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a aquisição, estocagem, comercialização, transporte, reciclagem, processamento e o benefício, no âmbito do Município de Campo Grande, de materiais sem comprovação de origem, a saber:

I - portas de túmulos feitos de cobre, bronze ou quaisquer outros materiais, oriundos de cemitérios;

II - placas de sinalização de trânsito;

III - tampas de ferro de poço de visita e hidrômetros com ou sem o logotipo da empresa responsável pelos serviços de água, coleta e tratamento de esgoto de Campo Grande;

IV - cabos e fios de cobre ou de alumínio de telefonia, energia elétrica, TV a cabo, internet e hastes, oriundos de qualquer empresa, concessionária, prestadora de serviços públicos e privados;

V - escória de chumbo e metais pesados.

Parágrafo único. A proibição a qual alude o Art. 1º incide exclusivamente sobre o material sem origem comprovada, não alcançando aquele objeto de comercialização regular, na legislação própria.

Art. 2º A empresa que adquirir, estocar, comercializar, transportar, reciclar ou utilizar como matéria prima para o processamento e benefício dos materiais descritos nos incisos de I a V do Art. 1º da presente Lei, deverá fazer, obrigatoriamente, os registros, através de um livro, de entrada e saída de mercadorias com suas respectivas origens e destinação, contendo as seguintes informações:

I - registro mensal de quantidades e produtos adquiridos, com respectiva nota fiscal e/ou outro comprovante legal, inclusive quanto aos produtos adquiridos de coletores de material reciclável autônomos;

II - registro mensal de quantidades e produtos vendidos, com respectiva nota fiscal e/ou outro comprovante legal, inclusive autônomos;

III - registro de fornecedores e compradores, em um livro de registro, contendo:

- a) data de entrada do material comprado;
- b) nome, endereço e identidade do vendedor;
- c) data de saída ou baixa nos casos de venda;
- d) nome, endereço e identidade do comprador;
- e) características do material e sua quantidade.

§ 1º Cabos e fios de cobre ou alumínio oriundos de rede elétrica, telefonia, TV a cabo e internet utilizados em instalações residenciais, comerciais e industriais, não poderão estar sem isolamento.

§ 2º As empresas deverão ter registros fotográficos dos materiais supracitados no livro de registros.

§ 3º Ao se tratar de material oriundo de doação ou inutilização, o responsável deverá manter documento de declaração feito pelo doador do material contendo seus dados, de modo que permitam sua identificação, bem como o local de retirada do mesmo.

Art. 3º As empresas que infringirem a presente Lei, sofrerão sanções que serão estabelecidas pelo Poder Executivo Municipal na regulamentação desta Lei, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por dotações próprias para essa finalidade.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 7 DE ABRIL DE 2020.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

SECRETARIAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E GESTÃO URBANA

RESOLUÇÃO SEMADUR N. 42 de 08 de abril de 2020.

Estabelece regras de biossegurança para a Feira Central de Campo Grande, no âmbito do Município de Campo Grande, e dá outras providências.

O **Secretário Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana**, no uso de sua competência conferida pelo Decreto Municipal nº 14.045, de 7 de novembro de 2019 e pelo Decreto Municipal nº 14.231, de 3 de abril de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica autorizado o retorno das atividades desenvolvidas na Feira Central, a partir de 11 de abril de 2020, em Regime Especial de Prevenção ao COVID-19, nos termos dessa Resolução.

Parágrafo único. Para fins de aplicação da presente Resolução, considera-se:

I – Feira Central: A Feira Central de Campo Grande, Dr. Plínio Barbosa Martins, localizada na Esplanada Ferroviária no prolongamento da Av. Calógeras até encontrar a Rua 14 de julho – Centro, nos termos do Decreto Municipal n. 9.184, de 9 de março de 2005.

Art. 2º. Os estabelecimentos e atividades definidos no artigo anterior deverão obedecer a todas regras sanitárias gerais dispostas nos artigos 1º, 2º, 3º e 4º, inciso I, da Resolução SEMADUR n. 39, de 3 de abril de 2020.

Art. 3º. Os estabelecimentos e atividades desenvolvidos na Feira Central devem observar, além do disposto no Art. 2º, as seguintes medidas:

I – Reduzir a entradas de acesso à Feira Central, sendo 01 na Av. Calógeras e 01 na Rua 14 de Julho, sendo obrigatória a triagem dos clientes e colaboradores com medidor de temperatura infravermelho, e aqueles que apresentarem estado febril deverão ter a entrada recusada.

II – Disponibilizar nas entradas álcool gel 70% e máscaras aos clientes que não as possuírem para ingresso na Feira Central;

III – Reduzir em no mínimo 30 % a capacidade de atendimento das barracas de sobá (alimentos) através do distanciamento de 2,0m entre as mesas de atendimento, incluindo distanciamento do caixa, devendo estar sinalizado no solo essas marcações;

IV – Os profissionais do local deverão estar devidamente paramentados, sendo obrigatória a utilização de máscara, preferencialmente de tecido não tecido (tnt) ou tecido;

V – Delimitar pontos estratégicos nos corredores centrais para que os clientes efetuem a limpeza das mãos, disponibilizando álcool em gel 70% para higienização;

VI – Fica proibida a participação de feirantes e colaboradores na condição de gestante e/ou lactante, dos maiores de 60 anos e os acometidos de comorbidades ou doenças crônicas, assim como com sintomas de gripe ou resfriado;

VII – Os feirantes e colaboradores deverão atuar na fiscalização colaborativa com o poder público para coibir e desestimular quaisquer iniciativas que violem as medidas de segurança necessárias e estabelecidas nesta Resolução;

VIII – Deverão estar expostos banners educativos sobre os cuidados para evitar o contágio do COVID-19;

IX – Executar periodicamente informativo em rede de som interna para informar os cuidados necessários para combate a COVID-19;

X – Instituir uma brigada de segurança com a finalidade de orientar e fazer cumprir as determinações desta Resolução, bem como, criar uma sala específica para atendimentos especiais da brigada nas dependências da Feira Central de Campo Grande;

Art. 4º. Cabe aos feirantes e seus colaboradores:

I – Redobrar os cuidados com a higiene, munindo-se de condutas antissépticas no manejo, comercialização e entrega de seus insumos;

II – Orientar os colaboradores e os visitantes a adotarem a etiqueta da tosse e a higiene respiratória:

1. se tossir ou espirrar, cobrir o nariz e a boca com cotovelo flexionado ou lenço de papel;
2. utilizar lenço descartável para higiene nasal (descartar imediatamente após o uso e realizar a higiene das mãos);
3. realizar a higiene das mãos após tossir ou espirrar;
4. prover lenço descartável para higiene nasal dos colaboradores e visitantes;
5. prover lixeira com acionamento por pedal para o descarte de lenços.

III – Deverão ser observados os protocolos de higienização de superfícies e áreas comuns do Ministério da Saúde, sendo obrigatória a utilização de máscaras no ambiente de trabalho - sendo recomendada a utilização de máscaras de fabricação de tnt (tecido não tecido) ou tecido;

IV – Os colaboradores devem higienizar as mãos (com água corrente e sabão ou com álcool gel 70) com frequência e especialmente: ao chegar ao trabalho; utilizar os sanitários; tossir, espirrar ou assoar o nariz; usar esfregões, panos ou materiais de limpeza; fumar; recolher lixo e outros resíduos; tocar em sacarias, caixas, garrafas e sapatos; tocar em alimentos não higienizados ou crus; houver interrupção do serviço e iniciar um outro; pegar em dinheiro;

V – em caso de utilização de máquinas eletrônicas de pagamento via cartão de débito ou crédito, a superfície da mesma deverá ser higienizada após cada uso, de forma a se evitar a transmissão indireta;

VI – Disponibilizar instrumentos e produtos para higienização (álcool em gel 70%) para colaboradores e visitantes em tempo integral, devendo haver minimamente 1 (hum) por banca;

VII – Deverá ser realizada a desinfecção de cada banca e os equipamentos atrelados ao uso, minimamente 3 (três) vezes, podendo ser utilizada solução de hipoclorito de sódio 0,1% (solução 1:19);

VIII – Permanecer por trás das bancas ou numa posição de distância do cliente para evitar o contato respiratório muito próximo;

IX – Após o término de cada expediente, deverá ser providenciada a limpeza total das bancas;

X – Disponibilização de álcool em gel 70% em todos os estabelecimento;

XI – Uso de EPIs (luvas e máscaras) por todos os funcionários;

XII – Distanciamento no atendimento dos quiosques;

XIII – Recomendação para que as pessoas do grupo de risco do COVID-19 não trabalhem;

Art. 5º. O descumprimento das medidas desta Resolução acarretará a responsabilização civil, administrativa e penal dos agentes infratores, podendo responder

por crimes contra a saúde pública e contra administração pública em geral, tipificados nos artigos 268 e 330, ambos do Código Penal.

Parágrafo único. A penalidade prescrita no caput deste artigo será imposta sem embargo de outras previstas na Lei Complementar nº 148, de 23 de dezembro de 2009, que instituiu o Código Sanitário do Município de Campo Grande.

Art. 6º. Aplica-se subsidiariamente com a presente Resolução aquelas estabelecidas na Resolução n. 40, de 06 de abril de 2020 estabelecida às Feiras Livres de Campo Grande.

Parágrafo único: Nos casos de conflito prevalece as normas desta Resolução, competindo à Superintendência de Fiscalização e Gestão Urbana dirimir as omissões e dúvidas na aplicação destas Resoluções.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 8 DE ABRIL DE 2020.

LUÍS EDUARDO COSTA

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana - SEMADUR

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO CONJUNTA SESAU/SEMADUR N. 01, DE 08 DE ABRIL DE 2020.

ESTABELECE REGRAS DE BIOSSEGURANÇA PARA OS SERVIÇOS DE ESTÉTICA E EMBELEZAMENTO SEM RESPONSABILIDADE MÉDICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, CONFORME PLANO DE CONTENÇÃO DE RISCOS (BIOSSEGURANÇA) APROVADO PELO COMITÊ MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO A COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Secretário Municipal de Saúde e o Secretário Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana**, no uso de suas atribuições, considerando as disposições constitucionais e legais que tratam das condições para promoção e proteção da saúde e do meio ambiente, e considerando o artigo 4º, §§4º e 6º, do Decreto Municipal nº 14.231, de 3 de abril de 2020, que instituiu o Plano de Diretrizes para o enfrentamento da COVID-19 nas Atividades Econômicas e Sociais na Cidade de Campo Grande – MS, **RESOLVEM:**

Art. 1º. Fica autorizado, a partir de 09 de abril de 2020, o funcionamento dos Serviços de Estética e Embelezamento sem Responsabilidade Médica no município de Campo Grande, em Regime Especial de Prevenção a COVID-19, nos termos desta Resolução.

Parágrafo único. Para fins de aplicação desta Resolução, consideram-se todas as empresas e profissionais autônomos prestadores de serviços de beleza (salões, barbearias, maquiagem, esmalterias e afins), estética, micropigmentação e tatuagem, inclusive Institutos de Beleza; Salões de Cabeleireiros; Barbearias; Clínicas de Estética; Cabeleireiros autônomos; Barbeiros autônomos; Manicuras autônomas; Podólogos autônomos; Esteticistas autônomas; Micropigmentação, Tecnologia Estética e Cosmética autônomos; Tatuadores e *Body Piercers* autônomos.

Art. 2º. Os estabelecimentos e profissionais que exercem as atividades definidas no artigo anterior, assim como os colaboradores que não as realizam diretamente, como serviços administrativos, de limpeza, dentre outros, deverão obedecer a todas as regras sanitárias gerais dispostas nos artigos 1º, 2º e 3º da Resolução SEMADUR n. 39, de 3 de abril de 2020, e atuar na fiscalização colaborativa com o poder público para coibir e desestimular quaisquer iniciativas que violem as medidas de segurança necessárias e estabelecidas nesta Resolução.

Art. 3º. Os estabelecimentos e profissionais elencados no art. 1º deverão, ainda, obedecer às seguintes determinações:

I - Afixar cartazes em tamanho e local visível nas áreas de atendimento e nas áreas reservadas à equipe sobre a COVID-19, formas de transmissão e medidas preventivas;

II - Realizar o controle de fluxo de pessoas no interior do estabelecimento, com o atendimento realizado com lotação máxima de 30% de capacidade normal do estabelecimento, com agendamento de horário e atendimento individual. A presença de acompanhantes poderá ser permitida somente quando indispensável;

III - Não deverá ser permitida a permanência de clientes no estabelecimento fora do seu horário de atendimento;

IV - Não é recomendável o atendimento de pessoas com mais de 60 anos ou de outros grupos de risco para a COVID-19 (hipertensos, diabéticos, imunossuprimidos, pessoas com doenças respiratórias, gestantes, etc.);

V - Para realizar o agendamento, o profissional deverá fazer uma triagem dos clientes. Pessoas com sintomas como tosse, dor de garganta ou febre não deverão ser atendidas;

VI - Respeitar o distanciamento social (distância mínima de 2,00 metros) entre postos de trabalho, cadeiras e/ou macas de atendimento, assim como os clientes devem ser acomodados de forma que seja possível manter um distanciamento mínimo de 1,50m entre eles;

VII - Deverão ser oferecidas adequadas condições para higiene das mãos dos profissionais e clientes. Dessa forma, o estabelecimento deverá possuir:

a) Lavatório de mãos em provido de papel toalha e sabonete líquido em dispensadores próprios e lixeira de acionamento sem contato manual;

b) Álcool em gel 70% (dispensadores em pontos estratégicos do estabelecimento);

c) Estabelecer rotina para abastecer todos os dispensadores de papel toalha, sabonete líquido e álcool gel;

VIII - Aumentar a frequência da lavagem das mãos (inclusive recepcionistas e

funcionários da limpeza) com água e sabão ou realizar fricção antisséptica com álcool em gel 70% (quando as mãos não estiverem visivelmente sujas). É obrigatória a higienização das mãos antes e após o atendimento de cada cliente. Evitar tocar olhos, nariz e boca;

IX - Orientar todos os clientes e funcionários que não deverão ocorrer cumprimentos (abraços, beijos e apertos de mãos), assim como deverão ser orientados a higienizar as mãos assim que adentrarem ao estabelecimento;

X - As portas e janelas devem permanecer abertas para melhor ventilação dos ambientes;

XI - Não poderá haver a oferta de degustação de produtos aos consumidores (como café e/ou bolachas), tampouco poderá haver atividades associadas ao serviço estético que promover a aglomeração de pessoas no local (como venda de bebidas alcoólicas para consumo no local), os quais poderão ser comercializados em embalagens fechadas e adequadas ao transporte pelo consumidor até a sua residência;

XII - Os funcionários que trabalham como operadores de caixa devem ser orientados a higienizarem as mãos com maior frequência, tendo em vista que além do contato com clientes, também entram em contato com cartões e dinheiro;

XIII - Recomenda-se que as máquinas de cartões de crédito/débito sejam protegidas com uma capa plástica ou filme plástico transparente de forma que não impossibilite a visão do teclado. As máquinas deverão ser desinfetadas com álcool a 70% (álcool líquido é mais indicado) a cada uso e proteção plástica deve ser trocada periodicamente;

XIV - Sempre que possível, sugerir o uso de cartão, evitando manuseio de dinheiro em espécie por trabalhadores e clientes.

XV - Recomenda-se que os turnos de trabalho dos funcionários sejam ajustados para seguir horários diferenciados de entrada e saída, com objetivo de minimizar o número de pessoas circulando em um mesmo horário e utilizando o sistema de mobilidade urbana ao mesmo tempo.

XVI - Realizar a higienização com retirada das sujidades (poeira, restos de cabelo, resíduos de manicures, etc) e desinfecção do piso, bancadas, cadeiras (assentos, apoio para os braços, encosto de cabeça), macas de atendimento e qualquer outra superfície no posto de trabalho após cada atendimento. A desinfecção pode ser feita com produtos à base de cloro (exceto superfícies metálicas), como o hipoclorito de sódio, álcool líquido a 70%, solução de hipoclorito (água sanitária a 0,1%) ou outro desinfetante padronizado pelo serviço, desde que seja regularizado junto à ANVISA;

XVII - Utilizar os produtos desinfetantes conforme as instruções do rótulo. Não realizar a mistura de produtos de limpeza/desinfetante, pois não aumenta o nível de desinfecção;

XVIII - Todos os utensílios não-críticos (que entram em contato apenas com pele íntegra) devem seguir os procedimentos de limpeza - remoção das sujidades com água e sabão e escovação do material - e desinfecção com álcool 70% líquido;

XIX - Utensílios perfurocortantes (alicates de unha, espátula de metal, navalhas, curetas para podologia, etc.) deverão ser descartáveis ou de uso pessoal e, caso sejam reutilizáveis, deverão obrigatoriamente serem lavados com água e sabão e, posteriormente, esterilizados em equipamento regularizado junto à ANVISA para esterilização;

XX - Todo e qualquer profissional, durante o atendimento ao cliente, deverá usar obrigatoriamente utilizar máscaras de proteção (preferencialmente máscara cirúrgica, podendo ser utilizado também máscaras de tecido com dupla camada, desde que atenda às recomendações da NOTA INFORMATIVA Nº 3/2020-CGGAP/DEF/SAPS/MS do Ministério da Saúde;

Recomendações quanto ao uso da máscara:

a) A máscara deverá ser substituída por outra sempre que estiver suja ou molhada;

b) Máscaras cirúrgicas são descartáveis e não poderão ser reutilizadas;

c) As máscaras de tecido devem ser confeccionadas de forma a possuir um bom ajuste no rosto e nariz;

d) As máscaras de tecido sujas ou molhadas devem ser armazenadas em um recipiente identificado e com tampa (recipiente individual para cada profissional), revestido por saco plástico. As máscaras devem ser lavadas e passadas a ferro antes do próximo uso;

e) As máscaras de tecido são de uso individual de cada profissional e devem ser lavadas separadamente das máscaras dos demais colaboradores;

f) Máscaras N95/PPF2 são de uso exclusivo de profissionais da saúde durante atendimentos que gerem aerossóis, não devendo ser utilizadas pelos profissionais abrangidos por essa Resolução;

XXI - Caso o estabelecimento/profissional opte pelo uso de luvas de procedimentos, essas deverão ser trocadas a cada cliente. O uso de luvas não substitui a lavagem das mãos, devendo esta ser realizada antes e após a cada troca da luva;

XXII - Recomenda-se o uso de jaleco/avental (descartável ou de tecido) durante os atendimentos, que deverá ser trocado quando sujo ou molhado ou, no mínimo, ao final do turno de trabalho. Aventais descartáveis não podem ser reutilizados e os jalecos/aventais de tecido devem ser lavados com água e sabão e passados antes de serem reutilizados;

XXIII - Sugere-se o uso de "faceshield" (protetor facial de acrílico) para uso simultâneo com máscaras de tecido não descartáveis, para maior proteção do profissional e cliente. O protetor facial deve ser de uso individual e exclusivo de cada profissional e deve ser higienizado com água e sabão, no mínimo, ao final de cada turno de trabalho;

XXIV - Sugere-se que os clientes sejam orientados a utilizar máscaras de tecido de dupla camada sempre que possível durante os atendimentos. A máscara deve atender às recomendações da NOTA INFORMATIVA Nº 3/2020-CGGAP/DEF/SAPS/MS do Ministério da Saúde. Fica a critério de cada serviço disponibilizar (desde que de uso

único por cliente) ou solicitar que o cliente traga máscara para uso individual;

XXV - O estabelecimento deve adotar critérios para que não ocorram aglomerações internas dos funcionários, principalmente nos horários de almoço, lanches, registro de ponto de entrada e saída, etc.

Art. 4º. O descumprimento das medidas desta Resolução acarretará a responsabilização civil, administrativa e penal dos agentes infratores, podendo responder por crimes contra a saúde pública e contra a administração pública em geral, tipificados nos artigos 268 e 330, ambos do Código Penal.

Parágrafo único. A penalidade prescrita no caput deste artigo será imposta sem embargo de outras previstas na Lei Complementar nº 148, de 23 de dezembro de 2009, que institui o Código Sanitário do Município de Campo Grande.

Art. 5º. As medidas desta Resolução poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município, principalmente se for constatado que os estabelecimentos e profissionais não estão tomando os cuidados necessários a fim de se evitar a propagação do COVID-19.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 8 DE ABRIL DE 2020.

JOSÉ MAURO PINTO DE CASTRO FILHO
Secretário Municipal de Saúde - SESAU

LUÍS EDUARDO COSTA
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana - SEMADUR

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

RESOLUÇÃO NORMATIVA N. 05, DE 07 DE ABRIL DE 2020.

DISPÕE SOBRE OS VALORES PARA CONTRATAÇÃO REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CULTURAIS E SUAS RESPECTIVAS CATEGORIAS, PARA ATENDER ACERVO DIGITAL DE TALENTOS E SABERES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO** no uso de suas atribuições legais resolve:

Art. 1º - Estabelecer Tabela de Valores a serem pagos para aos profissionais da cultura e suas respectivas categorias, que serão contempladas no Edital de Credenciamento, processo nº 20262/2020-51.

Parágrafo primeiro - As tabelas com valores apresentadas nesta resolução foram aprovadas pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais (CMPC), em sessão extraordinária realizada em 07/04/2020 especialmente convocada para esta finalidade em reunião por vídeo conferência.

Parágrafo segundo - O processo de Credenciamento, possibilitará a construção do acervo digital de talentos e saberes que expressam a identidade cultural e turística de Campo Grande para atender as necessidades de divulgação e promoção da Cultura e do Turismo de Campo Grande, proporcionando à gestão municipal, oportunidade, transparência, e agilidade nas suas contratações de prestadores de serviço.

Parágrafo terceiro - O Processo de julgamento da habilitação do Edital do Credenciamento de artistas será realizado de acordo com os procedimentos da lei nº 8.666/93 e demais critérios de habilitação técnica, que foram debatidos com os representantes dos colegiados setoriais das linguagens artísticas e manifestações culturais.

Parágrafo quarto - Pretende-se estimular o acesso e oferta de conteúdos virtuais, através de (04) quatro categorias: pocket show/performance, transferência de saberes/oficina e banco de imagens de fotografia e de vídeo.

VALORES DO CREDENCIAMENTO:

CATEGORIA	VALORES	VALORES
Performance/Pocket Show - Cultura	O vídeo deverá ser iniciado com uma breve apresentação do credenciado e seguindo com a performance/apresentação ressaltando sua arte e talento. Duração entre 3 a 7 minutos	R\$ 600,00
Oficina/Transferência de Saber - Cultura	O vídeo deverá ser iniciado com uma breve apresentação do credenciado e seguindo com conteúdo de forma didática que desperte o interesse e amplie o conhecimento do telespectador a respeito da sua arte ou talento. Duração entre 7 a 60 minutos	R\$ 600,00
Banco de Imagens Fotográficas - Cultura	Devem ser disponibilizadas opções para que sejam selecionadas 03 (três) fotografias digitais produzidas pelo próprio profissional, excepcionalmente com uso de câmera profissional (DSLR) para divulgação do artista e sua obra de arte fotográfica	R\$ 600,00
Banco de Imagens de Vídeo - Cultura	Devem ser disponibilizadas opções para que seja selecionado take/produção de vídeo com duração entre 30 segundos a 2 minutos captado e produzido pelo próprio profissional, excepcionalmente com uso de câmera profissional (DSLR) para divulgação e promoção da cidade de Campo Grande.	R\$ 600,00

Campo Grande - MS, 07 de abril de 2020.

MELISSA DE CARVALHO SONE TAMACIRO
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

RESOLUÇÃO NORMATIVA SECTUR N. 06, DE 07 DE ABRIL DE 2020.

DISPÕE SOBRE OS VALORES PARA CONTRATAÇÃO REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE CONTEÚDO PARA PROMOÇÃO TURÍSTICA E SUAS RESPECTIVAS CATEGORIAS, PARA ATENDER ACERVO DIGITAL DE TALENTOS E SABERES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO** no uso de suas atribuições legais resolve:

Art. 1º - Estabelecer Tabela de Valores a serem pagos para os profissionais do turismo e suas respectivas categorias, que serão contempladas no Edital de Credenciamento, processo nº 20262/2020-51.

Parágrafo primeiro - As tabelas com valores apresentadas nesta resolução foram aprovadas pelo Conselho Municipal de Turismo, em sessão extraordinária realizada em 07/04/2020 especialmente convocada para esta finalidade em reunião por vídeo conferência.

Parágrafo segundo - O processo de Credenciamento, possibilitará a construção do acervo digital de talentos e saberes que expressam a identidade cultural e turística de Campo Grande para atender as necessidades de divulgação e promoção da Cultura e do Turismo de Campo Grande, proporcionando à gestão municipal, oportunidade, transparência, e agilidade nas suas contratações de prestadores de serviço.

Parágrafo terceiro - O Processo de julgamento da habilitação do Edital do Credenciamento de artistas será realizado de acordo com os procedimentos da lei nº 8.666/93 e demais critérios de habilitação técnica, que foram debatidos com os representantes da classe do turismo.

Parágrafo quarto - Pretende-se estimular o acesso e oferta de conteúdos virtuais, através de 02 (duas) categorias: transferência de saberes/oficina e banco de imagens de fotografia profissional.

VALORES DO CREDENCIAMENTO:

CATEGORIA	VALORES	VALORES
Oficina/Transferência de Saber - Turismo	O vídeo deverá ser iniciado com uma breve apresentação do credenciado e seguindo com conteúdo de forma didática que desperte o interesse e amplie o conhecimento do telespectador a respeito da sua arte ou talento. Duração entre 7 a 60 minutos	R\$ 600,00
Banco de Imagens Fotográficas - Turismo	Devem ser disponibilizadas opções para que sejam selecionadas 03 (três) fotografias digitais produzidas pelo próprio profissional, excepcionalmente com uso de câmera profissional (DSLR) para uso na divulgação e promoção da cidade de Campo Grande	R\$ 600,00

Campo Grande - MS, 07 de abril de 2020.

MELISSA DE CARVALHO SONE TAMACIRO
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

ATOS DE PESSOAL

ATOS DO PREFEITO

DECRETO "PE" n. 884, DE 8 DE ABRIL DE 2020.

MARCOS MARCELLO TRAD, Prefeito de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR a servidora MARIA GIOVANA DE SOUZA VIANA, matrícula n. 387982/01, para desempenhar a função de Julgadora na Coordenadoria Jurídica de Julgamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana, em conformidade com a Lei Complementar n. 210/2012 e Decreto n. 10949/2009, a contar de 17 de março de 2020 (Ofício n. 917/GAB/SEMADUR/2020).

CAMPO GRANDE-MS, 8 DE ABRIL DE 2020.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

AGENOR MATTIELLO
Secretário Municipal de Gestão

DECRETO "PE" n. 885, DE 8 DE ABRIL DE 2020.

MARCOS MARCELLO TRAD, Prefeito de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

EXONERAR LEONARDO VARANDA COIMBRA, matrícula n. 414557/01, do cargo em comissão de Assessor Governamental IV, símbolo DCA-9, da Subsecretaria de Proteção e Defesa do Consumidor, com efeito a contar de 2 de abril de 2020.

CAMPO GRANDE-MS, 8 DE ABRIL DE 2020.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

AGENOR MATTIELLO
Secretário Municipal de Gestão

DECRETO "PE" n. 886, DE 8 DE ABRIL DE 2020.

MARCOS MARCELLO TRAD, Prefeito de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 67, da Lei Orgânica do Município, resolve:

NOMEAR LEONARDO VARANDA COIMBRA, matrícula n. 414557, para exercer o cargo de Subsecretário de Proteção e Defesa do Consumidor da Prefeitura Municipal de Campo Grande, símbolo AGP-2, de acordo com o estabelecido no art. 67, inciso V, da Lei Orgânica do Município, com efeito a contar de 2 de abril de 2020.

CAMPO GRANDE-MS, 8 DE ABRIL DE 2020.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO****APOSTILA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO**

No Decreto "PE" n. 3.008, de 18 de dezembro de 2019, publicado no DIOGRANDE n. 5.782, de 19 de dezembro de 2019, que nomeou LUCIANO SILVA FERREIRA, matrícula n. 413508, para exercer o cargo em comissão de Assessor Governamental IV, símbolo DCA-9, na Subsecretaria de Proteção e Defesa do Consumidor, foi feita a seguinte apostila, com efeito a contar de 2 de abril de 2020:

ONDE CONSTOU: "... em conformidade com o Decreto n. 13.674, de 10 de outubro de 2018, ..."

PASSE A CONSTAR: "... em conformidade com o Decreto n. 13.605, de 14 de agosto de 2018, ..."

CAMPO GRANDE-MS, 8 DE ABRIL DE 2020.

AGENOR MATTIELLO
Secretário Municipal de Gestão

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****RESOLUÇÃO "PE" SESAU n. 764, DE 7 DE ABRIL DE 2020.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 248, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR os servidores, LUIS FERNANDO GARCIA DA SILVA, matrícula n. 386850/01, PATRÍCIA PRÓSPER ARCE, matrícula n. 391801/02 e ANA PAULA OLIVEIRA DOS SANTOS, matrícula n. 391786/02, para, sob a presidência do primeiro, comporem Comissão de Sindicância com a finalidade de apurar indícios de irregularidades constantes no Processo n. 32344/2020-13, estabelecendo o prazo de trinta dias para apresentação do relatório conclusivo dos trabalhos.

CAMPO GRANDE-MS, 7 DE ABRIL DE 2020.

JOSÉ MAURO PINTO DE CASTRO FILHO
Secretário Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO "PE" SESAU n. 765, DE 7 DE ABRIL DE 2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 248, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR os servidores, LUIS FERNANDO GARCIA DA SILVA, matrícula n. 386850/01, VANESSA MARQUES DE ALMEIDA, matrícula n. 392237/01 e ANA PAULA OLIVEIRA DOS SANTOS, matrícula n. 391786/02, para, sob a presidência do primeiro, comporem Comissão de Sindicância com a finalidade de apurar indícios de irregularidades constantes no Processo n. 32299/2020-61, estabelecendo o prazo de trinta dias para apresentação do relatório conclusivo dos trabalhos.

CAMPO GRANDE-MS, 7 DE ABRIL DE 2020.

JOSÉ MAURO PINTO DE CASTRO FILHO
Secretário Municipal de Saúde